PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 3.388, DE 18 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre doação de terreno a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL CENTAURO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a quadra nº 10 com a área de 3.370,00 metros quadrados, situada no Conjunto Habitacional Centauro, neste município e comarca, constante das divisas e confrontações da matrícula nº. 3488, do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, de propriedade do Município, à Associação de Moradores do Conjunto Residencial Centauro, inscrita no CNPJ sob nº 78.298.072/0001-54, com sede à Rua Mutum-Poranga, 548 – Conjunto Centauro, neste município e comarca, destinada à sede social da referida associação.

Art. 2º. A Associação de Moradores do Conjunto Residencial Centauro, se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar as áreas a terceiros sob qualquer forma ou expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena dos terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Parágrafo único – As benfeitorias existentes incorporam-se ao imóvel, objeto de doação.

Art. 3º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel, a partir da publicação da presente lei.

Art. 5º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de março de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 19 / 04 / 2007
Katia Nigueloni
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.388, DE 18 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre doação de terreno à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL CENTAURO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a quadra nº 10 com a área de 3.370,00 metros quadrados, situada no Conjunto Habitacional Centauro, neste município e comarca, constante das divisas e confrontações da matrícula nº. 3488, do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, de propriedade do Município, à Associação de Moradores do Conjunto Residencial Centauro, inscrita no CNPJ sob nº 78.295.072/0001-54, com sede à Rua Mitsumi-Poranga, 548 – Conjunto Centauro, neste município e comarca, destinada à sede social da referida associação.

Art. 2º. A Associação de Moradores do Conjunto Residencial Centauro, se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar as áreas a terceiros sob qualquer forma ou expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena dos terrenos e benfeitorias revertarem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Parágrafo único – As benfeitorias existentes incorporam-se ao imóvel, objeto de doação.

Art. 3º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel, a partir da publicação da presente lei.

Art. 5º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de março de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
em 19 / 04 / 07
OK
Funcionário